



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



CONTRATO Nº 014/2022

- . LEI Nº 10.520/02;
- . LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- . RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 63/2015;
- . PA Nº 018/2022;
- . EDITAL Nº 003/2022 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviço por prazo determinado, regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.114.658/0001-50, com sede na Rua dos Fernandes, nº 251 - Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, devidamente representada por seu Presidente, Senhor William Manoel dos Santos, brasileira, convívio em união estável, agente político, portador da cédula de identidade nº 43.335.739-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 305.302.318-08, denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e a empresa, **ESCOVALE-ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DO VALE DO PARAÍBA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.112.042/0001-42, com sede na Rua Paulino Fernandes de Castro, nº 142, Bairro: Centro, na cidade de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, representada na forma de seu contrato social pelo(a) Senhor(a), Marcos Roberto dos Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 27.128.018-9 (SSP/SP), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 122.049.678-23, na qualidade de vencedora do respectivo Pregão, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos das Leis em epígrafe, firmam o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e execução contábil pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do item 01 (LOTE ÚNICO) do **PA Nº 018/2022, EDITAL Nº 003/2022, PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022**, o qual faz parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO.

2.1- A ordem de serviço será expedida via e-mail e indicará os pontos a serem executados, compreendendo o item, quantidade e etc. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.

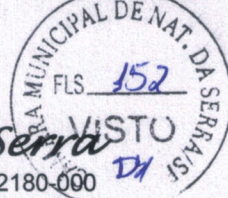
2.1.1- A ordem de serviço será enviada ao prestador por meio de e-mail informado na proposta da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do mesmo;

2.1.2- O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



2.1.3- O prazo máximo de entrega do(s) serviço(s) é de **03 (três) dias** corridos contados da confirmação do recebimento da **ordem**, ainda, deverá ser emitida com **03 (três) dias** corridos de antecedência;

2.1.4- A empresa deve comunicar o horário que prestará os serviços mediante e-mail e, havendo alguma alteração, deverá comunicar o(s) motivo(s) da impossibilidade ou, encaminhar funcionário próprio para realização do pactuado;

2.1.5- O objeto deverá ser prestado na sede do Legislativo, localizada na Rua dos Fernandes, nº 251 - Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, em dias úteis e no horário compreendido de funcionamento da Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da prestação de serviços;

2.1.5.1- O responsável pela supervisão fará a conferência dos serviços após a conclusão ou mensal, que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do PA, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente se não atendidas as mesmas.

2.2- A contratação com o prestador de serviços será formalizada por intermédio de Contrato, emissão de nota de empenho da despesa, autorização dos serviços, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

3.1- O prazo de vigência do Contrato inicia-se com sua assinatura (04/11/2022), vigendo por 02 (dois) meses, assim, os serviços que serão executados, compreende aos meses de novembro a dezembro/2022, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1- O valor total global do Contrato fica fixado em **R\$6.731,93** (seis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), os quais permanecerão fixos e irremovíveis, ainda, as despesas correrão por conta da seguinte classificação:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEMENTO
01.00	01.01	2.049	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110

4.2- A nota fiscal da prestação de serviços poderá ser emitida em dia posterior a entrega dos serviços e, o pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica em conta indicada pela empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada por funcionário competente, indicando, desde já, o Senhor Rene Gonçalves da Silva, portador da cédula de identidade nº 48.273.639-2 (SSP/SP).

4.3- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber ou, pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1- Fornecer o objeto deste Contrato nas condições previstas no referido PA, parte integrante deste Contrato, de acordo com sua proposta.
- 5.2- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3- Manter durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no PA, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, item 4.1.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços do objeto CONTRATADO.
- 6.4- Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA.

- 7.1- Nos termos do art. 56, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este PA, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista em Legislação.
- 8.2- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79/80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. Ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

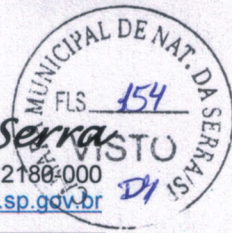
8.2.1- Em caso de possível atraso na entrega do objeto, por fato superveniente a vontade da CONTRATADA, a mesma deverá solicitar, **por escrito**, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 03 (três) dias úteis. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela CONTRATANTE, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a CONTRATADA ficará sujeita à sanção prevista em Legislação;

8.2.2- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12188-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



8.2.3- Às penalidades a serem aplicadas em decorrência do descumprimento deste contratual será observado o devido processo legal, com a utilização, na omissão deste Contrato dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - FORO.

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2- E, por estarem justas e CONTRATADAS, em 03 (três) vias, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Natividade da Serra, 04 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP
William Manoel dos Santos
Presidente

ESCOVALE-ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DO VALE DO PARAÍBA EIRELI
Representante Legal: Marcos Roberto dos Santos

Testemunhas:

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2